



**DECRETO Nº 31.396, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008.**

**Introduz modificações no Decreto nº 30.866, de 09 de outubro de 2007, que dispõe sobre a operacionalização e o pagamento dos valores mensais pela participação no Programa Jornada Extra de Segurança – PJES, instituído pelo Decreto nº 21.858, de 25 de novembro de 1999, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 30.866, de 09 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica vedado o pagamento, pela participação no Programa Jornada Extra de Segurança – PJES, aos servidores públicos e militares do Estado que:

I - exerçam cargos em comissão ou integrem comissões de licitação;

II - estejam em gozo de férias ou quaisquer outras hipóteses de afastamento legal;

III - percebam gratificações de exercício relacionadas à atividade de inteligência, ao cadastramento e elaboração da folha de pagamento, e à participação na execução, processamento e controle orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Para servidores públicos e militares do Estado que percebam gratificação de função ou de exercício, salvo as dispostas no inciso III do caput deste artigo, o pagamento pela participação no PJES dar-se-á, exclusivamente, no caso de indisponibilidade de profissionais que não as percebam, após análise e autorização expressa do Secretário de Defesa Social."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS**, em 12 de fevereiro de 2008.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**

Governador do Estado